



Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO
Rua Senador José Sarney, 41, Fone:(99) 531-4328-CEP65.939-000-CNPJ-01.614.537/0001-04-Itinga do Maranhão-MA

EMENDA MODIFICATIVA DE LEI Nº 02/2001.

Dispõe sobre alteração nos artigos 11,15, 20, 21 e 24 Lei nº 006/97 de 29/01/1997, que dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

O **Prefeito Municipal de Itinga do Maranhão** – Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, encaminha à **Câmara Municipal**, para apreciação e votação, a presente **EMENDA DE LEI**:

Art. 1º - O artigo 11 passa a ter a seguinte redação: O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é composto de 12 (doze) membros, sendo:

- a) 06 (seis) membros representando o Poder Público indicado pelo Chefe do Executivo Municipal, pertencentes às Secretarias e órgãos que diretamente desenvolvam ações voltadas para o atendimento dos direitos da Criança e do Adolescente;
- b) 06 (seis) membros indicados pelas organizações representativas da participação popular voltadas para o atendimento e defesa dos direitos da Criança e do Adolescente;

§ 1º - Fica eliminado.

§ 2º - Passa a ser § único deste artigo.

Art. 2º - O artigo 15 passa a ter a seguinte redação: O fundo será regulamentado por Lei Municipal Específica.

Art. 3º - O artigo 20 sofre as seguintes alterações:

Letra c) Os candidatos a membros do Conselho Tutelar deve residir no mínimo a 02 (dois) anos no Município;

Letra d) Possuir no mínimo formação escolar do ensino fundamental;



Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO
Rua Senador José Sarney, 41, Fone: (99) 531-4328-CEP65.939-000-CNPJ-01.614.537/0001-04-Itinga do Maranhão-MA

Letra e) Ser dotado de experiência e habilidade ao tratar com crianças e adolescente.

Art. 4º - O artigo 21 passa a ter a seguinte redação: Os conselheiros, do Conselho Tutelar, serão eleitos em eleições regulamentadas pelo Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente e coordenadas por comissão especificamente pelo C.M.D.C.A.

Art. 5º - O artigo 24 passa a ter a seguinte redação: Na qualidade de membros eleitos por mandato, os Conselheiros não serão funcionários dos quadros da Administração Municipal, mas terão remuneração fixa no NÍVEL CC - 04 da Lei de Estrutura Administrativa do Município.

Art. 6º - Esta Emenda de Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO, Estado do Maranhão, aos vinte e quatro dias do mês de outubro de dois mil e um.


RAIMUNDO PIMENTEL FILHO
Prefeito Municipal